

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1016225-90.2016.8.26.0625**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Daruma Telecomunicações e Informática S.a**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
 Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos de Toledo Piza**

Vistos.

1. Ante o parecer prévio (fls. 712/722), considero presentes os requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/05 e **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial de **DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A**, CNPJ nº 45.170.289/0001-25, com sede na avenida Independência, 3.500, nesta cidade.

2. Nomeio administrador judicial R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ 19.910.500/0001-99, representada por Maurício Dellova de Campos (OAB/SP 183.917 – campos@r4cempresarial.com.br) que, em 48 horas, prestará compromisso e, em 10 dias, apresentará primeiro relatório.

Todos os relatórios deverão ser instruídos com fotografias do estabelecimento, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente.

Nos relatórios mensais deverão constar informações a respeito do número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais.

Também deverá ser objeto de exame, em cada relatório, a movimentação financeira da recuperanda, a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF.

3. Determino, outrossim:

3.1 – Dispensa de apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais;

3.2.a – Suspensão das ações e execuções contra a empresa recuperanda, e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos pelos quais se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da Lei nº 11.101/05, cabendo à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes;

3.2.b – Anoto que a suspensão não se estende aos sócios, administradores e devedores coobrigados, pois os débitos que lhes são imputáveis não se confundem com as obrigações assumidas pela empresa.

3.3 – Apresentação de contas demonstrativas pela recuperanda até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição de seus controladores e administradores.

A primeira prestação de contas deverá ser protocolada eletronicamente, providenciando, a d. Serventia, a formação de “apenso”, no qual serão juntadas as subsequentes e resolvidas todas as questões incidentes, reservando-se os autos principais à deliberação acerca da aprovação do plano de recuperação.

Sem prejuízo, caberá à recuperanda entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF;

3.4 – Apresentação do plano de recuperação no prazo de 60 dias, em separado ou em conjunto, conforme decisão após a verificação pelo administrador judicial.

3.5 – Intimação do Ministério Público;

3.6 – Comunicação às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios onde há estabelecimentos da recuperanda;

3.7 – Comunicação à Junta Comercial para anotação do pedido de recuperação nos registros da requerente;

3.8 – Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, não por peticionamento a este Juízo, no endereço eletrônico acima mencionado, que deverá constar do edital.

Deverá o administrador, nas cartas remetidas aos credores, informar o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

número do incidente para juntada de procurações.

Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico.

Caberá à d. Serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas.

No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

5. Por fim, com o advento do Código de Processo Civil de 2015, os prazos processuais serão computados em dias úteis (art. 219), pois não há na Lei 11.101/2005 regra específica e prevalece o novo regime geral, por força do art. 189 do referido diploma.

Logo, serão observados os seguintes prazos: 15 dias úteis para habilitações de crédito; 45 dias úteis para o administrador judicial apresentar sua relação de credores; 60 dias úteis para apresentação do plano; 30 dias úteis para objeção ao plano; 150 dias úteis para a realização da AGC e suspensão das ações e execuções, previsto no art. 6º, § 4º, da LRF, também de 180 dias úteis.

6. Int.

Taubaté, 15 de dezembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**